

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

LEI Nº 775, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE CONTEÚDO SOBRE EMPREENDEDORISMO NAS DISCIPLINAS DOS CURRÍCULOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE PEDRA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE, Matheus Pereira Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a oferecer a disciplina de Empreendedorismo, no currículo do 9º ano do Ensino Fundamental da rede municipal do ensino.

§ 1º A disciplina de Empreendedorismo deverá compor a matriz curricular complementar do ensino fundamental nas unidades em todas as unidades que possuam 9º ano do Ensino Fundamental.

§ 2º Caberá a todas as escolas citadas no §1º incluir a disciplina na sua matriz curricular com o nome de Empreendedorismo.

Art. 2º Entende-se por Empreendedorismo o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, capacita para a descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida, devendo o ensino da disciplina atender aos seguintes preceitos:

- I. Noções de empreendedorismo, plano de negócios e empreendedorismo rural;
- II. Identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;
- III. Construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;
- IV. Motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade formando alunos autônomos, éticos e responsáveis;
- V. Construção de conhecimentos em economia familiar;
- VI. Orientação vocacional e planejamento de carreira;
- VII. Orientação e educação financeira;
- VIII. Ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000

CNPJ: 07.726.540/0001-04

Site: www.pedrabranca.ce.gov.br



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal do Sistema de Educação, pela sua coordenação pedagógica, regulamentar e implementar ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da disciplina de Empreendedorismo nas atividades e ou programas que compõem o currículo do ensino fundamental, além de oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento da disciplina.

Parágrafo 1º. A disciplina será ministrada preferencialmente por professor qualificado com formação de ensino superior completo que demonstrar conhecimento técnico na área, após avaliação da Secretaria Municipal do Sistema de Educação.

Parágrafo 2º. A Secretaria Municipal de Educação deverá criar e disponibilizar uma coordenação específica para tratar sobre currículo, formação e orientação de professores e supervisão.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei poderão ser celebrados convênios com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades da sociedade civil organizada e iniciativa privada.

Art. 5º As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Sistema de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º O presente projeto, tendo sido aprovado pela Câmara Municipal, deverá se tornar uma política pública constante de nome “APRENDER A EMPREENDER”.

Art. 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a praticar atos que regulamentem essa Lei num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 23 de Fevereiro de 2022.

Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Matheus Pereira Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação em Flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a Lei nº 775, de 23 de Fevereiro de 2022.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 23 de Fevereiro de 2022.



Matheus Pereira Mendes

Prefeito Municipal de Pedra Branca/Ce.